
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 7404/2020.

Súmula: Decreta a suspensão total de atividades não essenciais com Bloqueio total (lockdown), nas localidades que especifica, no Município de Quatro Barras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano Municipal de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19;

Considerando o Decreto nº 7278, de 23 de março de 2020, que “Decreta Situação de Emergência na Saúde Pública no Município de Quatro Barras em decorrência do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências”;

Considerando a homologação da FIDE nº 122/2020 no Município de Quatro Barras, datada de 09 de abril de 2020 que reconhece a declaração de estado de Calamidade Pública;

Considerando o Decreto nº 7396, de 22 de maio de 2020, que “Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;

Considerando os dados epidemiológicos municipais que registrou aumento da circulação viral no Município de Quatro Barras e a existência de óbito;

Considerando o Boletim Epidemiológico nº 07/2020 do Ministério da Saúde que apresenta o Distanciamento Social Ampliado (DSA) como medida para reduzir a velocidade de propagação e essencial para evitar uma aceleração descontrolada da doença, o que pode provocar um colapso no sistema de saúde e também causaria prejuízo econômico, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais;

Considerando as proposições realizadas pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico nº 07/2020, que apresenta o Bloqueio total (lockdown) como medida eficaz para redução da curva de casos e dar tempo para reorganização do sistema em situação de aceleração descontrolada de casos e óbitos;

Considerando que o Boletim Epidemiológico nº 07/2020 traz a medida de Bloqueio total (lockdown) como o nível mais alto de segurança e necessário em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde, e

Considerando que o Bloqueio total (lockdown) implica na interrupção de qualquer atividade por um curto período de tempo e um bloqueio total, em que entradas do perímetro são

bloqueadas por profissionais de segurança e ninguém tem permissão de entrar ou sair do perímetro isolado,

Considerando a reunião realizada na data de 28 de maio de 2020 e as orientações oriundas do Comitê de Gestão de Emergência da Saúde Pública Municipal, nomeado pelo Decreto nº 7281/2020,

DECRETA

Art. 1º Decreta a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown) nas localidades Palmital, Campininha, Rio do Meio, Ribeirão do Tigre, Fazenda Lagoinha e Estrada do Pocinho, no Município de Quatro Barras, na forma que especifica.

Parágrafo único. As medidas deste Decreto têm por objetivo a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus (COVID-19) por todo o território municipal.

Art. 2º Fica determinado nas localidades Palmital, Campininha, Rio do Meio, Ribeirão do Tigre, Fazenda Lagoinha e Estrada do Pocinho, deste Município, o Distanciamento Social Ampliado pelo prazo determinado de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a situação epidemiológica do Município, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para realização de trabalho, do qual não tenha sido dispensado.

§1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 02 (dois) membros por família, quando necessário, exceto para o previsto no inciso IV do caput deste artigo.

§2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma correlacionado à Covid-19 somente é permitida para os fins do estabelecido no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma única pessoa.

§3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada pelo interessado, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§4º É exigida a permanência na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais com a proibição de realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam à mesma residência.

§5º Também está terminantemente proibida nessas localidades a circulação de pessoas sem o uso de máscara e a visita em casas e prédios onde não se resida.

Art.3º Fica determinado o toque de recolher a partir das 22h00 (vinte e duas horas).

Art. 4º No período de que trata este Decreto, estão autorizados a funcionar, única e exclusivamente, os seguintes estabelecimentos considerados essenciais:

I - mercados e similares em sentido estrito;

II - agropecuárias;

III - farmácias;

IV - serviço funerário;

V - transporte coletivo de passageiros, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual;

VI - distribuidoras e revendedoras de gás;

VII - panificadora;

VIII - postos de gasolina, comércio de prestação de serviços essenciais e fornecimento de alimentação, localizados às margens da Rodovia *Régis Bittencourt*(BR-116).

Art. 5º Os estabelecimentos com autorização de funcionamento, estão obrigados a observar as seguintes medidas:

I – proibição de ingresso no estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado na porta do estabelecimento mediante a adoção de barreiras que identifiquem a proibição de ingresso;

II – obrigatoriedade de efetuar o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

III - todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ser limpos previamente ao uso, sendo esta uma orientação dada pelo estabelecimento;

IV - intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum com álcool gel 70% ou

álcool etílico 70%, com intervalo máximo de 01 (uma) hora e/ou a cada utilização pelo(s) cliente(s);

V - intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos de seus funcionários, colaboradores e clientes;

VI - intensificar as orientações aos funcionários, colaboradores e clientes, inclusive com a exigência obrigatória do uso de máscara;

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado desligados e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;

VIII - disponibilizar espaço externo para área de espera;

IX - adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas;

X - disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os funcionários, colaboradores e consumidores;

XI - disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual e máscaras;

XII - estimular métodos eletrônicos de pagamento;

XIII - estabelecer e fiscalizar o distanciamento entre clientes;

XIV - Fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

XV - reduzir o horário de funcionamento até o limite das 17h00, com exceção das atividades previstas no inciso VIII do artigo 4°.

Art. 6° Os serviços de alimentação, independente da modalidade, somente poderão efetuar atendimento na forma de serviços de entrega (delivery), observado:

I – a proibição de ingresso no estabelecimento, devendo o atendimento ser realizado na porta do estabelecimento mediante a adoção de barreiras que identifiquem a proibição de ingresso;

II – obrigatoriedade de efetuar o controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

III - todos os produtos que forem adquiridos pelos clientes deverão ter as embalagens higienizadas;

IV - fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§1° Os serviços de entrega deverão atender ao disposto na Nota Orientativa nº 08/2020 expedida pela SESA/PR e disponível no link

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS.pdf.

§2° Excetuam-se desta regra os refeitórios localizados nas empresas, os quais deverão atender às regras previstas no Decreto 7339/2020.

Art. 7º Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 8º Enquanto perdurar o período de lockdown, é terminantemente proibido o funcionamento de comércio e atividades não essenciais, inclusive:

I - academias, centros, quadras e eventos esportivos;

II – a realização de cultos ou missas, bem como de atividades religiosas;

III - salão de beleza, barbearia e congêneres;

IV - lojas de vestuários e acessórios;

V - lojas e atividades de diversão, lazer e entretenimento;

VI – bares, tabacarias e congêneres;

VI - todas as demais não elencadas no artigo 4º deste decreto.

Art. 9º Fica autorizada a realização de obras públicas e serviços públicos que possam funcionar em ambientes externos, desde que, adotadas todas as medidas de segurança, os protocolos sanitários de saúde e higiene, bem como as medidas tendentes a coibir aglomeração de pessoas no local.

Art. 10 Os cidadãos indicados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 deverão, obrigatoriamente, cumprir as medidas de isolamento e quarentena, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Decreto e imediata comunicação ao Ministério Público da Comarca e autoridades policiais.

Art. 11 Ficam autorizadas a Guarda Municipal, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Vigilância em Saúde do Município a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização do disposto neste Decreto, podendo, inclusive, solicitar apoio das autoridades estaduais competentes.

Art. 12 O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação e sujeitará o(s) infrator(es) às sanções e procedimentos previstos nas seguintes legislações:

I – Código de Posturas Municipal - LC 02/2007 -, e, no que couber, cassação da licença de funcionamento;

II - Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

§1º Inexistindo sanção específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de 0,5 (meia) URMQB (Unidade de Referência do Município de Quatro Barras) a 10 (dez) URMQB pelo descumprimento, sendo que o procedimento administrativo de aplicação observará o previsto no Capítulo II da Lei Complementar n. 02/2007 .

§2º A fiscalização ficará a cargo da Vigilância em Saúde, Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais de Tributos e Guarda Municipal.

Art. 13 Ficam os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização das posturas municipais, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras, 28 de maio de 2020.

ANGELO ANDREATTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jacqueline Batista de Castro

Código Identificador:8D267BEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/05/2020. Edição 2020a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>